



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

LEI Nº 2.358, DE 24 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a proibição de instalação de aterro sanitário ou similar e recebimento de resíduos e rejeitos de qualquer natureza no município de Bilac, e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a instalação de novos aterros sanitários ou similares, de estação de transbordo ou de triagem de resíduos sólidos ou similares, o recebimento de resíduos e de rejeitos de qualquer natureza ou o desenvolvimento de qualquer outra atividade potencialmente poluidora e degradadora do meio ambiente em área rural do Município de Bilac.

Parágrafo único. A proibição descrita no caput não se aplica às aquisições de glebas de terras para ampliação e/ou construção de aterro sanitário ou similar pelo Município.

Art. 2º Fica proibido, a partir desta data, o recebimento de resíduos e de rejeitos de qualquer natureza, provenientes de outros municípios, em aterros sanitários, ou em qualquer outro equipamento público, privado ou público-privado em áreas urbanas e rurais do Município, salvo se, depois das necessárias audiências públicas, e, de edição de Lei Complementar que autorize o contrário.

§ 1º Por resíduos e rejeitos entendem-se todos os definidos na legislação federal que instituiu a política nacional de resíduos sólidos, incluindo-se os resíduos domiciliares, industriais, de serviços de saúde e de agrotóxicos.

§ 2º Excetuam-se desta Lei, os materiais reutilizáveis e recicláveis, inclusive os oriundos da construção civil, que forem destinados diretamente às cooperativas, associações ou empresas de reciclagem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 24 de julho de 2020.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração